

*Sanciono
4/12/2019
[Signature]*



Institui o Dia Nacional do Rodeio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Rodeio.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Rodeio, que será comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 13.922 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Nacional do Rodeio.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Rodeio.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Rodeio, que será comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da
República.



OFÍCIO Nº 430 /2019/SG/PR

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

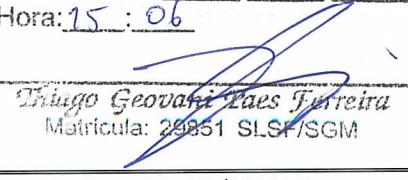
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 108, de 2018 (nº 6.218/16 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, substituto

Recebido em 05/12/2019
Hora: 15:06


Tiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29951 SLSF/SGM

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo 00025.001697/2019-76

SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

